



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## LEI MUNICIPAL 1.446/2009.

*“Dispõe sobre a criação e implantação do “Programa Margaridas”, de frente de trabalho temporário voltado aos cidadãos e cidadãs residentes no Município de Ribeirão Vermelho e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, por seus representantes legais, e no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e eu ANA ROSA MENDONÇA LASMAR sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho, o Programa de trabalho temporário voltado aos cidadãos e cidadãs, denominado “PROGRAMA MARGARIDAS”, vinculado ao Departamento do Bem Estar Social, com objetivo de acolher preferencialmente as mulheres, através de frentes de trabalho, na “entre safra da colheita do café”, primando pela melhoria da qualidade de vida de suas famílias que vivem em situação de pobreza.

**Parágrafo único:** O Programa tem por finalidade apoiar financeira e socialmente as famílias ribeirenses, de forma a potencializar as capacidades de seus membros e ampliar as alternativas que possibilitem a sua integração e inclusão social.

**Artigo 2º.** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I** - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

**II** – família em situação de pobreza caracterizada pela renda da família mensal e *per capita*, respectivamente, de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), e de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**III** - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos, mensalmente, por todos os membros da família, dividida pelo respectivo número de pessoas,



excluindo-se os benefícios concedidos por programas federais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

**IV – Entre Safra da Colheita do Café,** período que vai do final da colheita do café de uma safra até início da colheita do café da safra seguinte.

**§ 1º** O Programa beneficiará as mulheres e homens residentes e domiciliados no Município de Ribeirão Vermelho – MG.

**§ 2º.** A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial do beneficiário, e/ou em qualquer fase do Programa, na forma prevista nesta lei, sob a responsabilidade do Chefe do Departamento do Bem Estar Social.

**Artigo 3º -** Constituem benefício financeiro do Programa, o pagamento pelos serviços prestados pelo beneficiário, proporcionalmente aos dias trabalhados, respeitando a legislação trabalhista em vigor, na base de um salário mínimo mensal.

**Parágrafo único -** O pagamento dos benefícios previstos nesta lei será realizado mensalmente, preferencialmente junto com o pagamento dos servidores públicos municipal.

**Artigo 4º -** A pessoa interessada a aderir ao Programa, deverá firmar Termo de Compromisso e Adesão ao Programa Margaridas, junto ao Departamento do Bem Estar Social.

**Artigo 5º -** As despesas com o Programa Margaridas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei do Orçamento Anual, do Departamento do Bem Estar Social.

**Artigo 6º -** A inclusão das pessoas no Programa Margaridas ocorrerá por meio do cadastramento único de Programas Sociais do Departamento do Bem Estar Social.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**Artigo 7º** - A implantação do Programa conferirá prioridade às pessoas em situação de pobreza, observando-se os critérios do Cadastro Único de Programas Sociais do Departamento do Bem Estar Social, que considere o conjunto de indicadores sociais, capaz de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica.

**Artigo 9º** - O Programa Margaridas terá sua vigência por prazo indeterminado, e dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Ribeirão Vermelho.

**Artigo 10** - A relação dos beneficiários do Programa de Margaridas será de acesso ao público.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, onde couber, através de Decreto.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 29 de dezembro de 2009.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar**  
**Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus**  
**Chefe de Gabinete**

**Joana D'arc Galvão Possato**  
**Chefe do Departamento de Bem Estar Social**